

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 004/2023

I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA			CNPJ/MF: 49.179.358/0001-12	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-915	Fone: (41) 3210-2834
Sítio Eletrônico: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabinete@sedef.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Rogério Helias Carboni				
Decreto de Nomeação: Nº 021/202			Cargo: Secretário de Estado	

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA			CNPJ/MF: 49.179.281/0001-80	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 5º andar – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-915	Fone: (41) 3210-2751
Sítio Eletrônico: https://www.secid.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabinete.setr@trabalho.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Mauro Rafael Moraes e Silva				
Decreto de Nomeação: Nº 386/2023			Cargo: Secretário de Estado	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto atender às disposições contidas na Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, a qual institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná e dá outras providências, autorizando o Poder Executivo a conceder pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 8º da Lei Estadual nº 20084/2019, em específico aos estabelecimentos contratantes que firmarem contrato de aprendizagem com adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e que atendam aos demais requisitos previstos no art. 2º da Lei supramencionada.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da Unidade Descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, a celebração do referido TED surge em virtude da reorganização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei nº 21.352/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 003/2023. Nestas normativas, a Secretaria de Estado da Educação - SEED tem como competência garantir ao aluno permanência com sucesso na escola e a implantação de projetos para melhoria da qualidade de ensino (art. 38, inc. I e IV da Lei nº 21.352), sendo que para execução do presente projeto pretende-se utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o qual está alocado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Por fim destaca-se que os recursos financeiros previstos para a execução do presente projeto foram aprovados através da Deliberação nº 065/2020 – CEDCA/PR e Deliberação nº 029/2021 – CEDCA/PR.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

As metas previstas para alcançar os objetivos previstos no presente Plano de Trabalho são:

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Atender, no âmbito do Programa Cartão Futuro, estabelecimentos que contratem aprendizes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e ainda, que cumpram com os requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 20.084/2019.	Unidade	No mínimo, 500 (quinhentos) aprendizes por ano, durante 60 (sessenta) meses	R\$ 450,00	R\$ 11.650.000,00

*Os valores descritos têm como parâmetros a tabela vigente

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

1.1 Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

1.3 Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.5 Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

1.6 Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

2.1 Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

2.3 Encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

2.4 Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

2.5 Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

2.6 Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA;**

2.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a serem pagas, devidamente atestadas pela área afim.

2.8 Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA;**

2.9 Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

2.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Atender, no âmbito do Programa Cartão Futuro, estabelecimentos que contratem aprendizes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e ainda, que cumpram com os requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 20.084/2019.	R\$ 11.650.000,00	SETR	Após a formalização do TED.	Até o término do prazo de vigência do TED.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente TED terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, observado o disposto em art. 12º do Decreto 11.181/2022.

Curitiba/PR, assinado e datado digitalmente.

Aprovação:

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família